LEI Nº 2479, de 12 de setembro de 2017

Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da atuação dos cargos efetivos e comissionados dos Procuradores da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Mor, o exercício profissional dos Procuradores da Câmara Municipal de Monte Mor, os quais não se encontram impedidos de exercerem a Advocacia privada, desde que não patrocinem causa dirigida contra o ente que os remunera e obedecida à jornada de trabalho semanal.

Art. 2º O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal, sendo cargo em comissão, é de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração, ou seja, não gera estabilidade ao seu ocupante, que poderá ser demitido a qualquer momento.

§ 1º Por implicar em atuação interna, o desempenho do cargo de Procurador Geral não atinge interesse de terceiros, razão pela qual, também admite-se o exercício da Advocacia privada ao mesmo, desde que não patrocine causa dirigida contra o ente que o remunera.

§ 2º A atuação do Procurador Geral da Câmara Municipal se dará em regime especial de trabalho, ficando submetido à convocação do Presidente da Câmara, cabendo-lhe dar preferencial atendimento às atividades previstas para o cargo, para efeito do quanto dispõe o parágrafo único do Artigo 13 e seu parágrafo único c. c. o artigo 152, ambos da Lei Complementar Nº. 0004/2006 – do Estatuto dos Servidores do Município de Monte Mor, com supedâneo no artigo 17 da Lei 2.339/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de setembro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana